



LEI Nº 1.710 DE 22 DE MARÇO DE 2013

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo nº 1658
05 06 13
[Assinatura]

“INSTITUI O PROGRAMA DE SAÚDE DO HOMEM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Saúde do Homem – PSH, no âmbito do Município de Araruama.

Art. 2º. O Programa de Saúde do Homem – PSH - terá entre seus objetivos:

- I – a sensibilização da população masculina sobre o auto cuidado em saúde;
- II – divulgar os dados relativos à morbidade e comorbidade da população masculina, de acordo com as faixas etárias;
- III – esclarecer sobre os fatores de risco e as medidas de prevenção, proteção e atenção à saúde do homem;
- IV – incentivar a população masculina à realização de exames preventivos, especialmente de pressão arterial, urológicos, teste de esforços, diabetes, hiper e hipotireoidismo, doenças degenerativas, mama e demais outras a serem inseridas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- V – orientar a população jovem masculina para uma vida sexual saudável e responsável, a prevenção de acidentes de trânsito e o uso indevido de drogas lícitas e ilícitas;
- VI – divulgar as atividades e programas acessíveis à população masculina;



VII – ampliar a participação dos homens nos grupos de apoio e programas da rede de saúde.

VIII – priorizar que o atendimento pelo PSH seja realizado por profissionais do sexo masculino, devido ao elevado grau de retração que os homens têm quanto a vários procedimentos ministrados por profissionais do sexo feminino, no tratamento de diversas enfermidades peculiares ao gênero masculino.

Art. 3º. Para a execução e manutenção do programa o Poder Executivo Municipal deverá através de seu órgão competente:

I – promover a capacitação dos profissionais de saúde, especialmente os integrantes do Programa Saúde da Família – PSF;

II – assegurar a disposição de equipamentos e recursos necessários para a realização dos exames;

III – elaborar material educativo e informativo, tais como folhetos, cartilhas, cartazes, etc., para distribuição à população;

IV – estabelecer ações conjuntas regulares com as demais secretarias, órgãos públicos, movimentos sociais, organizações não governamentais e sociedade civil organizada para implementação do programa;

V – definir uma unidade de saúde do Município como referência para funcionar como Clínica do Homem, dotada de profissionais, em especial do sexo masculino, e equipamentos para a realização de consultas e exames.

Art. 4º. O Poder Executivo fica autorizado a firmar parcerias com entidades públicas e privadas visando a implantação e desenvolvimento do referido programa.

Art. 5º. Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, créditos adicionais nos valores que definir e em conformidade com o que especifica a Lei 4320/64.

Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo consignará no Orçamento Municipal do exercício subsequente os recursos necessários à manutenção do programa de que trata esta Lei, os quais serão suportados pelo erário municipal e por recursos geridos pela Secretaria Municipal de Saúde.



Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, constituirá uma comissão especial, multiprofissional e intersetorial, para formular a proposta da estrutura do programa e respectiva regulamentação, que deverá ser composta pelos seguintes membros:

- I – Secretário Municipal de Saúde.
- II – 2 (dois) representantes do Poder Legislativo.
- III – 2 (dois) representantes do Poder Executivo.
- IV – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde.
- V - 1 (um) representante da Classe da Enfermagem.
- VI – 1 (um) representante dos prestadores de serviços de saúde.

§ 1º - A comissão especial de que trata o caput deverá estabelecer metas para redução dos índices de morbidade e mortalidade masculina.

§ 2º - Para fins de organização, caberá ao Secretário Municipal de Saúde atuar como representante principal da comissão, na figura simbólica de Presidente da mesma.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de março de 2013

Miguel Jeováni
Prefeito